



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 026/2016.

Altera a Lei nº 1.879, de 03 de Outubro de 2014,
e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime normal, que altera a Lei 1.879, de 03 de Outubro de 2014, e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, a alteração de faz necessária devido à adequação que a Assessoria de Planejamento realizou nos lotes 13, 14 e 15 da quadra 106, da zona 03, Travessa João Leite Ferreira, Vila Sulina, Município de Pitanga. A área de 58,00 m2, passou a ser constituída pelos lotes njs 14 e 15, da quadra 106, zona 03, integrante da área total com 928,00 m2, com a nova matrícula sob nº 33.876, folha 01, livro 02, do C. R. Imóveis desta Comarca. Anexo Ofício 024\2016.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 026/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 011/012.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 026/2016, em regime normal.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2016.

Vereador **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS.**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

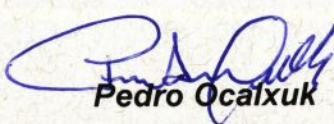
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



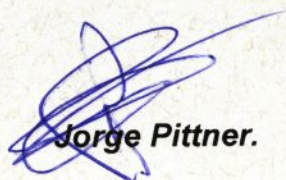
Sala das Comissões, 10 de Maio de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 10 de Maio de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 026/2016, em regime normal.


Angelo Américo Branco Chemin


Pedro Ocalxuk


Edson Stipp


Jorge Pittner.